



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

CAMPEONATO PARANAENSE 2024 – SÉRIE PRATA – ADULTO MASCULINO

Jogo SPM080: ABF BELTRÃOZINHO X FAZENDA FUTSAL

Data: 18/05/2024

Local: GINÁSIO SARARÁ - FRANCISCO BELTRÃO/PR

Horário: 20h15min

A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que segue:

Tendo em vista ao descrito em súmula pela arbitragem, contendo o seguinte relato:

“Relato que a partida iniciou com 22 minutos de atraso devido a uma queda de energia no ginásio de esportes, houve uma sobrecarga na rede elétrica, a equipe Acaf Galo da fronteira solicitou a presença do eletricitista prestador de serviço da prefeitura para providenciar o conserto, após o conserto finalizado a energia foi restaurada, foi dado 10 minutos no cronômetro eletrônico para ambas as equipes finalizarem o aquecimento, na sequência foi feito o protocolo do jogo e dado início a partida. Aos 38'27 minutos de jogo expulsei por dupla advertência, o jogador de camisa Nº 05, Sr. Danilo Rodrigues dos Reis da equipe Acaf



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

Galo da Fronteira, após uma disputa de bola o mesmo acertou com o antebraço a cabeça do jogador adversário de camisa nº 10 Sr. Fabiano Matheus Gerlach, **o jogador faltoso já possuía cartão após cometer uma falta temerária**, após expulsão o mesmo saiu de quadra sem mais relatos. **Aos 38'55 minutos de jogo** após o gol de empate da equipe Acaf Galo da Fronteira **a partida foi paralisada, após a torcida da equipe Acaf Galo da fronteira invadir a área de isolamento que fica atrás do banco de reserva da equipe do Realeza Futsal, onde o jogador de N°32 Sr Jancarlo Schmitz da Cruz da equipe do Realeza Futsal relatou ter sido empurrado nas costas por uma torcedora que estava posicionada atrás do banco de reservas da equipe**, no momento não consegui visualizar o fato ocorrido pois estava no meio de quadra sinalizando a numeração do atleta que havia marcado o gol. Após a invasão do espaço isolado a diretoria e seguranças direcionaram ao local para conter a torcida, momento que o técnico da equipe Acaf Galo da Fronteira o Sr. Marcelo Almeida Gomes e o atendente Sr. Alan Kleiton Tormes da Rosa se direcionaram até o local para pedir calma a torcida, nesse momento que **presenciei o atendente Sr. Alan Kleiton Tormes da Rosa acertar com a mão as partes íntimas do jogador N°04 o Sr. Ryann Augusto Curti do Nascimento da equipe do Realeza Futsal, momento em que expulsei o atendente por tal atitude**, após sua expulsão o mesmo se retirou de quadra e o jogo reiniciou sem mais ocorrências..



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.
Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

Diante do exposto, a procuradoria OFERECE a(s) seguinte(s) DENÚNCIAS:

DENUNCIADO: VANDERLEI JULIANO DA SILVA, atleta nº 10, registro na FPFs sob nº 442890, da equipe FAZENDA FUTSAL, nas penas do ART. 254 -A, § 1º, INCISO I, DO CBJD, que o faz, em razão do relato da arbitragem, descrito a seguir:

Relato que aos 18'14" minutos de jogo, expulsei o jogador de camisa nº10, Sr. VANDERLEI JULIANO DA SILVA, Registro nº442890, da equipe FAZENDA FUTSAL por desferir um tapa no jogador de camisa nº07, Sr. CARLOS EDUARDO FRANCA VENTURA, da equipe ABF BELTRÃOZINHO FUTSAL, atingindo-o na face do lado direito na Altura DOS OLHOS, fora da disputa de bola. Após este fato se retirou de quadra normalmente.

Isto posto, vislumbra-se que o denunciado, de forma dolosa, praticou agressão física, de forma contundente, assumindo o risco de causar dano ou lesão ao atingido, eis que:

(...) desferiu um tapa no jogador de camisa nº07, Sr. CARLOS EDUARDO FRANCA VENTURA, atingindo-o na face do lado direito na Altura DOS OLHOS, fora da disputa de bola (...).

A fim de demonstrar a conduta do denunciado, a seguir ilustra-se o momento da agressão física, com o print da tela do vídeo (57'40''') que deverá ser juntado aos autos através do link: <https://youtu.be/0R8naeOVMRg>, vejamos:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br



Portanto, requer, a penalização do denunciado, com fulcro no art. 254 - A, § 1º, I do CBJD, a seguir exposto:

Art. 254-A. **Praticar agressão física durante a partida**, prova ou equivalente. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: **suspensão de quatro a doze partidas**, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de trinta a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

§ 1º **Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros:**

(...)

I - **desferir dolosamente** soco, cotovelada, cabeçada ou **golpes similares em outrem**, de forma contundente ou assumindo o risco de causar dano ou lesão ao atingido; (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando o Denunciado para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-lo nas sanções previstas no artigo infringido.

Provará o alegado, pela juntada do vídeo, bem como, pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba/PR, 27 de maio de 2024.

JOSÉ EDILSON GONÇALVES
Procurador de Justiça Desportiva